

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE: VINÍCIUS BRANDÃO LORENSINI, inscrito no CPF sob nº 278.913.468-52, expedido nos autos da Ação MONITÓRIA nº 2539/09, ajuizada por IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a: VINÍCIUS BRANDÃO LORENSINI e todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo tramita os termos seguintes: que a Autora ajuizou ação Monitória para cobrança da quantia de R\$ 901.396,24 (atualizada até Novembro/2009), decorrente de Escritura Pública de Confissão de Dívida com Prestação de Garantia Hipotecária e Outras Avenças, firmada aos 28/02/2002, através da qual ficou declarada, reconhecida e confessada a dívida dos Réus WILSON VALENTIM LORENSINI LTDA., VINÍCIUS BRANDÃO LORENSINI e IVANA BRANDÃO LORENSINI, em decorrência das transações comerciais realizadas. Estando o co-réu VINÍCIUS em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual FICA ADVERTIDO O RÉU DE QUE, FINDO O PRAZO DO EDITAL, TERÁ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA NA FORMA DE EMBARGOS, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO, SEREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA, E AINDA SER O TÍTULO OBJETO DA DEMANDA CONVERTIDO EM EXECUTIVO (ARTS. 285, 319, 1102-C, TODOS DO C.P.C). Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 1º Ofício Cível de Justiça.

5ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ - SP

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E CONVOCAÇÃO DE CREDORES DE STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PROCESSO Nº 309.01.2007.031441-1, ORDEM Nº 1570/07, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A DOUTORA ELIANE DE OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CIVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a quem possa interessar que por sentença deste Juízo, datada de 10 de maio de 2011, às 13:00 horas, foi declarada aberta a falência de STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.735.595/0001-84, com sede à Rua Antonio Miori, nº 490, Bairro das Chaves, Itupeva/SP, declarando o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto noticiado nos autos, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito, ficando nomeado como administrador judicial o Dr. Rolff Milani de Carvalho, com escritório à Rua Mário Borin, 165, Chácara Urbana, Jundiaí/SP Cep 13.201-836, fone/fax (0XX11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462 e 3964-6463, e-mail milanirolff@uol.com.br, e site <http://milanirolff.sites.uol.com.br>, assinalando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para firmar compromisso. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, vai o presente edital publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, aos 12 de maio de 2011.

ELIANE DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE FALÊNCIA DE Nº 309.01.2007.031441-1, ORDEM Nº 1570/07, REQUERIDA POR MURIAÇO FERRO E AÇO LTDA CONTRA STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DRA. ELIANE DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que interessar possa que na data de 10 de maio de 2011, às 12:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA de STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.735.595/0001-84, com sede à Rua Antonio Miori, 490, Bairro das Chaves, Itupeva/SP, nos termos da seguinte sentença: "MURIAÇO FERRO E AÇO LTDA moveu ação de pedido de falência contra STRUTBARS POLITHANE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ambos qualificados nos autos às fls. 02. Para tanto, alega que possui crédito com a requerida, referente a Nota Promissória "Única", decorrente de Novação de Dívida, no valor de R\$ 127.960,69, deixando de honrar com o pagamento, ocasionando o conseqüente apontamento do título a protesto (doctº fls. 15), restando-lhe o pedido de falência.Requereu a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para pagamento do valor total no prazo legal e, não o fazendo, ser-lhe decretada a falência, com todas suas conseqüências legais.Citada na pessoa de Roberto Marques (fls. 48 verso), a Requerida deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar defesa.Manifestou-se o Autor pela decretação da quebra.Relatados. Decido.Trata-se de matéria de direito, sem necessidade de provas em audiência, passando ao julgamento antecipado do feito nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. No mérito.O pedido de falência está devidamente instruído com documentos hábeis a comprovar o débito da requerida: nota promissória protestada.Como não há contestação sobre a inexistência da dívida, principal fato alegado na inicial, por força do artigo 319 do Código de Processo Civil, este deve ser aceito como verdadeiro.Com a comprovação do débito, sem apresentação de justificativa razoável ou sua descaracterização e, ainda, não promovendo o depósito elisivo, a decretação da quebra é de rigor.Ante o exposto, JULGO ABERTA, na data de 10 de maio de 2011, às treze horas, a falência de STRUTBARS POLITHANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rua Antonio Miori, nº 490, Bairro dos Chaves, Itupeva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.735.595/0001-84, representada por seus administradores ANDRÉ FELIPE, brasileiro, RG/RNE 24.417.622-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 247.094.568-28 e LUZIMAR REIS, brasileiro, RG/RNE 32.430.467-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 273.129.198-20 (art. 99, I Lei n. 10.101/05).Declaro o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do protesto noticiado nos autos (art. 99, II Lei n. 10.101/05).Marco o prazo de quinze dias para as habilitações de crédito (art. 7º, parágrafo 1º e art. 99, IV da Lei n. 10.101/05).Determino a lação imediata de seu estabelecimento, expedindo-se o competente mandado (art. 99, XI, XIII Lei n. 10.101/05).Os falidos ficam inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 181 desta Lei (art.102 da Lei n. 10.101/05).Os sócios da falida deverão cumprir rigorosamente as obrigações

que lhe são impostas pela Lei de Falências, no prazo de 24 horas a contar da ciência desta decisão, para assinarem o termo de comparecimento, declarando suas obrigações e ficando cientes que no caso de descumprimento delas poderá lhes ser imposta a pena compatível. Nomeio Administrador Judicial o Sr. Rolff Milani de Carvalho, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para que assine o compromisso em juízo de cumprir os deveres impostos na lei falimentar, começando pela arrecadação de bens da falida, que deverá contar com a assistência do Ministério Público. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º desta Lei (art. 99, I Lei n. 10.101/05). Determino a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória nos termos do inciso XI do caput deste artigo (art. 99, VI Lei n. 10.101/05). Ordeno ao Registro Público de Empresas (CNPJ e JUCESP) que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 desta Lei (art. 99, VIII Lei n. 10.101/05). Determino a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido e que se oficie aos cartórios de protestos, requisitando certidões de protesto em nome da falida, ainda que cancelados (art. 99, X Lei n. 10.101/05). Diligencie o Cartório, publicando-se o edital com a íntegra desta decisão e da relação de credores. Isento de recolhimento de custas, nos termos do artigo 84 da Lei de Falências. P.R.I.C. Jundiaí, 10 de maio de 2011. (a.) Eliane de Oliveira- Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, ser o presente publicado pela imprensa oficial e afixado no local de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 5º Ofício Cível da Justiça, aos 12 de maio de 2011.

ELIANE DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE WILAZO DE ALMEIDA, REQUERIDO POR ZENIZ APARECIDA DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 309.01.2008.043281-2/000000-000 - ORDEM Nº 2962/08.

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/12/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO de WILAZO DE ALMEIDA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ZENIZ APARECIDA DE ALMEIDA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí em 14 de abril de 2011.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE SERGIO DONIZETE MARIANO, REQUERIDO POR BENEDITO GONÇALVES MARIANO - PROCESSO Nº 309.01.2008.012219-4/000000-000 ORDEM Nº 955/08.

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 19/11/2009, foi decretada a INTERDIÇÃO de SERGIO DONIZETE MARIANO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e por despacho em 18/04/2011, foi substituído a curatela do interditando, nomeando como seu novo CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). BENEDITO GONÇALVES MARIANO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí em 10 de maio de 2011.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSE SEVERINO DA SILVA, REQUERIDO POR CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA - PROCESSO Nº 309.01.2008.046319-0/000000-000, Nº ORDEM 126/09

O(A) Doutor(a) FATIMA DO PRADO MARÇURA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/09/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE SEVERINO DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Jundiaí em 29 de novembro de 2010.

2ª Vara da Família e Sucessões

Cartório da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Jundiaí
Fórum de Jundiaí - Comarca de Jundiaí
JUÍZA: VALERIA FERIOLI LAGRATA LUCHIARI

EDITAL (PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E TERCEIROS, INCERTOS E DESCONHECIDOS) Processo